PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI N°_____/2019.

ALTERA O IV DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 19.862, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° O IV do art. 25 da Lei nº 19.862, de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – possuir escolaridade de nível superior completo ou estar cursando nível superior no ato da inscrição.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de março de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2019, que altera o IV do artigo 25 da Lei Municipal nº 19.862/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa egrégia Câmara de Vereadores, relativo às disposições referentes à alterações do inciso IV do art. 25 da Lei Municipal nº 19.862/2015.

O Projeto de Lei busca a alteração dos requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de Santarém, quanto a exigência de nível superior ou estar cursando nível superior para ocupar o cargo de conselheiro tutelar. Conforme preconiza o art. 132, da Lei nº 8.069/90, "*Em cada Município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha*". Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público, notadamente em âmbito municipal (por força do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90), fiscalizando a atuação dos órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar deverá ser definido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local, que precisa ser informada e mobilizada a participar do processo. Portanto, diante da relevância da função e alto grau de importância do conselheiro tutelar em zelar pelos direitos das crianças e adolescente é que se propõe a presente alteração, a fim de que se exija do candidato a função estar cursando ou ter concluído nível superior, assim, entendemos justificado o presente projeto de lei, ao tempo que manifestamos nossa confiança na compreensão de sua relevância por parte dos Senhores Vereadores.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém - Pa, 21 de março de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

OFÍCIO Nº 204/2019 – GAP **SANTARÉM, 21 DE MARÇO DE 2019.**

A SUA SENHORIA O SENHOR
EMIR MACHADO DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que Altera o IV do artigo 25 da Lei Municipal nº 19.862, de 11 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido
Em 22/03/19 H 12h35
Protocolista

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 8º - O inciso IV do Art. 1º será regulamentado no edital específico de eleição para Escolha do Conselho Tutelar.

DS

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 02/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1º Secretário